



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- RGF 3º QUADRIMESTRE 2022 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

RREO

- RREO 6º BIMESTRE 2022 - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETOS

- DECRETO Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE À SERVIDORA NATÁLIA ALVES COSTA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE À SERVIDORA MAURÍSIA MAGALHÃES ROCHA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE À SERVIDORA LAISA KELLE CARDOSO CAMPOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE À SERVIDORA CLAIANE COSTA MONTALVÃO TEIXEIRA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

RECEBIMENTO DE RECURSO

- DESPACHO DO RECEBIMENTO DE RECURSO DA CONCORRENCIA Nº 002/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-22PE, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIALA

Janeiro de 2022 até Dezembro de 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.167.759,77	1.516.393,88	2.294.266,48	588.792,97	3.533.830,35	2.410.754,83	2.010.828,45	2.218.100,35	2.198.443,85	2.502.885,65	2.220.297,91	2.059.243,94	24.721.598,43	0,00
Pessoal Ativo	1.149.519,77	1.387.082,54	1.825.324,61	282.777,19	3.345.235,00	1.797.023,18	1.750.901,60	1.901.590,92	1.761.221,50	2.122.930,75	1.801.759,55	1.838.563,78	20.963.930,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras Despesas Variáveis	1.149.519,77	1.387.082,54	1.825.324,61	282.777,19	3.345.235,00	1.797.023,18	1.750.901,60	1.901.590,92	1.761.221,50	2.122.930,75	1.801.759,55	1.838.563,78	20.963.930,39	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	18.240,00	129.311,34	468.941,87	306.015,78	188.595,35	613.731,65	259.926,85	316.509,43	437.222,35	379.954,90	418.538,36	220.680,16	3.757.668,04	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.167.759,77	1.516.393,88	2.294.266,48	588.792,97	3.533.830,35	2.410.754,83	2.010.828,45	2.218.100,35	2.198.443,85	2.502.885,65	2.220.297,91	2.059.243,94	24.721.598,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										48.681.889,82		100,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00		0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VII) = (IV - V - VI)										48.681.889,82		--		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										24.721.598,43		50,78		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										26.288.220,50		54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										24.973.809,48		51,3		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										23.659.398,45		48,6		

FORNE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA. Emissão: 30/01/2023, às 10:46:08. Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:46:08.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.985.667,20	5.829.669,44	5.636.618,92	5.463.356,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.985.667,20	5.829.669,44	5.636.618,92	5.463.356,81
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	5.985.667,20	5.829.669,44	5.636.618,92	5.463.356,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.985.667,20	5.829.669,44	5.636.618,92	5.463.356,81
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.830.372,62	12.754.323,90	12.027.536,15	8.025.350,44
Disponibilidade de Caixa¹	7.830.372,62	12.754.323,90	12.027.536,15	8.025.350,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.963.831,92	14.429.019,28	13.831.217,71	13.060.546,64
(-) Restos a Pagar Processados	1.550.707,73	174.208,80	174.208,80	3.124.101,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.582.751,57	1.500.486,58	1.629.472,76	1.911.094,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	-1.844.705,42	-6.924.654,46	-6.390.917,23	-2.561.993,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.238.527,39	40.820.922,82	45.851.271,43	48.681.889,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	36.238.527,39	40.820.922,82	45.851.271,43	48.681.889,82
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16,52	14,28	12,29	11,22
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,09	-16,96	-13,94	-5,26
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	43.486.232,87	48.985.107,38	55.021.525,72	58.418.267,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	39.137.609,58	44.086.596,65	49.519.373,14	52.576.441,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL.	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	181.744,30	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 10:53:27, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:53:27.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro de 2022

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	36.238.527,39	40.820.922,82	45.851.271,43	48.681.889,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VIII) = (VI - VII)	36.238.527,39	40.820.922,82	45.851.271,43	48.681.889,82
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	7.972.476,03	8.980.603,02	10.087.279,71	10.710.015,76
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	7.175.228,42	8.082.542,72	9.078.551,74	9.639.014,18

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 10:53:01, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:53:01.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 de 2022

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	48.681.889,82	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	48.681.889,82	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.789.102,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.010.192,13	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.407.732,29	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre / 2º Semestre de 2022



RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	12.305.485,47	171.345,51	1.843.999,79	0,00	167.178,11	0,00	10.122.962,06	0,00	0,00	10.122.962,06
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.737,99	2.204,17	384.281,74	0,00	368,56	0,00	-378.116,48	0,00	0,00	-378.116,48
Transferências do FUNDEB	123.764,97	116.089,45	754.423,43	0,00	153.827,88	0,00	-900.575,79	0,00	0,00	-900.575,79
Outros Recursos Vinculados à Educação	9.227.880,11	40.009,89	22.210,00	0,00	6.082,36	0,00	9.159.577,86	0,00	0,00	9.159.577,86
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	81.940,64	13.042,00	518.199,40	0,00	-16.440,83	0,00	-432.859,93	0,00	0,00	-432.859,93
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.357.451,26	0,00	94.023,10	0,00	13.842,67	0,00	1.263.428,16	0,00	0,00	1.263.428,16
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.243.562,40	0,00	70.862,12	0,00	9.497,47	0,00	1.163.202,81	0,00	0,00	1.163.202,81
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.017.209,27	2.863,29	1.105.892,67	0,00	1.743.916,83	0,00	-1.835.463,52	0,00	0,00	-1.835.463,52
Recursos Ordinários	1.017.209,27	2.863,29	1.105.892,67	0,00	1.743.916,83	0,00	-1.835.463,52	0,00	0,00	-1.835.463,52
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.322.694,74	174.208,80	2.949.892,46	0,00	1.911.094,94	0,00	8.287.498,54	0,00	0,00	8.287.498,54

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 10:46:54, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:46:54.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	48.681.889,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.681.889,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.681.889,82	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.721.598,43	50,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	26.288.220,50	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	24.973.809,48	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	23.659.398,45	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-5.511.886,09	11,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.418.267,78	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.710.015,76	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.789.102,37	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.407.732,29	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	8.287.498,54

FORNTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 10:59:22, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:59:22.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.876.496,92	43.876.496,92	9.881.924,58	22,52	48.934.869,02	111,53	-5.058.372,10
RECEITAS CORRENTES	41.456.811,72	41.456.811,72	9.881.924,58	23,84	48.681.889,82	117,43	-7.225.078,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.587.479,92	1.587.479,92	322.843,10	20,34	1.348.135,44	84,92	239.344,48
Impostos	1.549.006,92	1.549.006,92	320.818,20	20,71	1.316.157,81	84,97	232.849,11
Impostos sobre o Patrimônio	117.353,00	117.353,00	2.589,11	2,21	18.993,20	16,18	98.359,80
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	625.975,00	625.975,00	78.269,79	12,50	580.287,15	92,70	45.687,85
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	805.678,92	805.678,92	239.959,30	29,78	708.398,50	87,93	97.280,42
Taxas	38.473,00	38.473,00	2.024,90	5,26	31.977,63	83,12	6.495,37
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	29.224,00	29.224,00	1.059,00	3,62	23.418,52	80,13	5.805,48
Taxas pela Prestação de Serviços	9.249,00	9.249,00	965,90	10,44	8.559,11	92,54	689,89
CONTRIBUIÇÕES	39.462,20	39.462,20	0,00	0,00	0,00	0,00	39.462,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.462,20	39.462,20	0,00	0,00	0,00	0,00	39.462,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.462,20	39.462,20	0,00	0,00	0,00	0,00	39.462,20
RECEITA PATRIMONIAL	627.741,85	627.741,85	221.362,81	35,26	1.216.576,35	193,80	-588.834,50
Valores Mobiliários	627.741,85	627.741,85	221.362,81	35,26	1.216.576,35	193,80	-588.834,50
Juros e Correções Monetárias	627.741,85	627.741,85	221.362,81	35,26	1.216.576,35	193,80	-588.834,50
RECEITA DE SERVIÇOS	11.454,00	11.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.454,00
Outros Serviços	11.454,00	11.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.454,00
Outros Serviços	11.454,00	11.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.454,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.120.318,75	39.120.318,75	9.335.871,70	23,86	46.115.331,06	117,88	-6.995.012,31
Transferências da União e de suas Entidades	26.611.434,85	26.611.434,85	5.713.153,45	21,47	29.855.077,75	112,19	-3.243.642,90
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.401.580,60	16.401.580,60	3.814.678,19	23,26	17.752.257,69	108,24	-1.350.677,09
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	182.844,00	182.844,00	76.932,86	42,08	474.810,06	259,68	-291.966,06
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.704.661,55	4.704.661,55	608.100,04	12,93	4.828.306,89	102,63	-123.645,34
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.045.508,05	1.045.508,05	246.805,63	23,61	880.701,01	84,24	164.807,04
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	3.485.519,15	3.485.519,15	927.728,66	26,62	5.459.976,75	156,65	-1.974.457,60
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	620.615,50	620.615,50	38.908,07	6,27	379.110,85	61,09	241.504,65
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	170.706,00	170.706,00	0,00	0,00	79.914,50	46,81	90.791,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.989.979,75	3.989.979,75	1.967.699,06	49,32	7.203.335,39	180,54	-3.213.355,64
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.388.920,90	3.388.920,90	525.430,60	15,50	2.950.688,84	87,07	438.232,06
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	325.563,00	325.563,00	18.464,66	5,67	90.505,30	27,80	235.057,70
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00	100.000,00	1.423.803,80	1.423,80	4.144.149,25	4.144,15	-4.044.149,25
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	175.495,85	175.495,85	0,00	0,00	17.992,00	10,25	157.503,85
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.518.904,15	8.518.904,15	1.655.019,19	19,43	9.056.917,92	106,32	-538.013,77
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.518.904,15	8.518.904,15	1.655.019,19	19,43	9.056.917,92	106,32	-538.013,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.355,00	70.355,00	1.846,97	2,63	1.846,97	2,63	68.508,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.743,00	27.743,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.743,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.743,00	27.743,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.743,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.321,00	40.321,00	1.846,97	4,58	1.846,97	4,58	38.474,03
Indenizações	6.867,00	6.867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.867,00
Restituições	33.454,00	33.454,00	1.846,97	5,52	1.846,97	5,52	31.607,03



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



Demais Receitas Correntes	2.291,00	2.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291,00
Outras Receitas Correntes	2.291,00	2.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.419.685,20	2.419.685,20	0,00	0,00	252.979,20	10,46	2.166.706,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	252.979,20	4.080,31	-246.779,20
Alienação de Bens Móveis	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	252.979,20	4.080,31	-246.779,20
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	252.979,20	4.080,31	-246.779,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.413.485,20	2.413.485,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.413.485,20
Transferências da União e de suas Entidades	2.208.485,20	2.208.485,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.485,20
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	520.924,20	520.924,20	0,00	0,00	0,00	0,00	520.924,20
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.087.561,00	1.087.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.561,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.876.496,92	43.876.496,92	9.881.924,58	22,52	48.934.869,02	111,53	-5.058.372,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.876.496,92	43.876.496,92	9.881.924,58	22,52	48.934.869,02	111,53	-5.058.372,10
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.876.496,92	43.876.496,92	9.881.924,58	22,52	48.934.869,02	111,53	-5.058.372,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.558.146,90	2.093.957,53	9.042.748,64	48.558.146,90	2.093.957,53	45.608.254,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	38.176.306,40	47.567.023,34	4.363.643,49	45.880.859,96	1.686.163,38	8.300.270,67	45.880.859,96	1.686.163,38	43.020.978,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.560.210,20	22.122.534,12	1.786.876,78	21.835.954,44	286.579,68	3.820.610,38	21.835.954,44	286.579,68	21.665.929,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.611.096,20	25.444.489,22	2.576.766,71	24.044.905,52	1.399.583,70	4.479.660,29	24.044.905,52	1.399.583,70	21.355.048,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.663.563,60	3.048.454,17	191.163,34	2.677.286,94	371.167,23	742.477,97	2.677.286,94	371.167,23	2.587.276,36	0,00
INVESTIMENTOS	4.952.708,60	2.498.099,17	219.207,95	2.154.976,55	343.122,62	664.455,20	2.154.976,55	343.122,62	2.064.965,97	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.355,00	550.355,00	-28.044,61	522.310,39	28.044,61	78.022,77	522.310,39	28.044,61	522.310,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.626,92	36.626,92	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	36.626,92	36.626,92	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.558.146,90	2.093.957,53	9.042.748,64	48.558.146,90	2.093.957,53	45.608.254,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.558.146,90	2.093.957,53	9.042.748,64	48.558.146,90	2.093.957,53	45.608.254,44	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	376.722,12	--	--	376.722,12	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.934.869,02	2.093.957,53	9.042.748,64	48.934.869,02	2.093.957,53	45.608.254,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA. Emissão: 30/01/2023, às 09:31:08. Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:31:08.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesorreiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.558.146,90	100,00	2.093.957,53	9.042.748,64	48.558.146,90	100,00	2.093.957,53	0,00
LEGISLATIVA	1.638.000,00	1.479.895,41	172.892,72	1.469.154,85	3,03	10.740,56	306.140,13	1.469.154,85	3,03	10.740,56	0,00
Ação Legislativa	1.638.000,00	1.479.895,41	172.892,72	1.469.154,85	3,03	10.740,56	306.140,13	1.469.154,85	3,03	10.740,56	0,00
JUDICIÁRIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.976.805,00	4.349.247,21	-13.247,60	4.247.244,72	8,75	102.002,49	667.497,27	4.247.244,72	8,75	102.002,49	0,00
Planejamento e Orçamento	200.890,00	104.551,86	-5.548,14	104.551,86	0,22	0,00	15.292,40	104.551,86	0,22	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.970.940,00	3.834.777,02	4.495,26	3.750.502,57	7,72	84.274,45	584.464,19	3.750.502,57	7,72	84.274,45	0,00
Administração Financeira	376.950,00	260.710,09	5.533,32	260.710,09	0,54	0,00	55.906,66	260.710,09	0,54	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	210.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	19.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	150.000,00	149.208,24	-17.728,04	131.480,20	0,27	17.728,04	11.834,02	131.480,20	0,27	17.728,04	0,00
Defesa Civil	46.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	77.470,00	18.530,36	-3.383,82	17.778,18	0,04	752,18	0,00	17.778,18	0,04	752,18	0,00
Policimento	77.470,00	18.530,36	-3.383,82	17.778,18	0,04	752,18	0,00	17.778,18	0,04	752,18	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.329.864,35	1.389.483,11	-106.825,47	1.299.410,44	2,68	90.072,67	163.162,25	1.299.410,44	2,68	90.072,67	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.360,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	17.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	127.615,00	18.596,60	6.035,76	18.596,60	0,04	0,00	6.035,76	18.596,60	0,04	0,00	0,00
Assistência Comunitária	2.181.459,35	1.369.986,51	-112.861,23	1.279.913,84	2,64	90.072,67	157.126,49	1.279.913,84	2,64	90.072,67	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	311.290,00	275.572,22	16.225,57	274.415,57	0,57	1.156,65	60.760,91	274.415,57	0,57	1.156,65	0,00
Previdência Básica	311.290,00	275.572,22	16.225,57	274.415,57	0,57	1.156,65	60.760,91	274.415,57	0,57	1.156,65	0,00
SAÚDE	10.093.397,55	10.911.470,58	652.061,49	10.318.121,02	21,25	593.349,56	1.813.857,80	10.318.121,02	21,25	593.349,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.779.485,00	4.917.431,27	323.763,24	4.747.159,38	9,78	170.271,89	627.933,19	4.747.159,38	9,78	170.271,89	0,00
Atenção Básica	4.957.315,00	5.008.649,73	351.734,95	4.642.479,13	9,56	366.170,60	1.049.877,20	4.642.479,13	9,56	366.170,60	0,00



Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.737.365,00	496.539,54	-12.948,18	462.699,27	0,95	33.840,27	70.786,96	462.699,27	0,95	33.840,27	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	175.000,00	127.383,33	-4.997,29	104.316,57	0,21	23.066,76	29.598,54	104.316,57	0,21	23.066,76	0,00
Vigilância Sanitária	444.232,55	361.466,71	-5.491,23	361.466,67	0,74	0,04	35.661,91	361.466,67	0,74	0,04	0,00
EDUCAÇÃO	16.253.588,85	22.263.458,59	2.785.512,98	21.273.301,25	43,81	990.157,34	4.270.499,57	21.273.301,25	43,81	990.157,34	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	14.395.379,85	19.866.119,40	2.168.537,14	19.066.213,46	39,26	799.905,94	3.357.955,50	19.066.213,46	39,26	799.905,94	0,00
Ensino Médio	26.715,00	166.715,00	17.680,66	139.701,91	0,29	27.013,09	61.386,16	139.701,91	0,29	27.013,09	0,00
Ensino Superior	40.845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.759.349,00	2.230.624,19	599.295,18	2.067.385,88	4,26	163.238,31	851.157,91	2.067.385,88	4,26	163.238,31	0,00
CULTURA	390.288,55	533.265,00	49.382,36	477.685,38	0,98	55.579,62	49.382,36	477.685,38	0,98	55.579,62	0,00
Difusão Cultural	390.288,55	533.265,00	49.382,36	477.685,38	0,98	55.579,62	49.382,36	477.685,38	0,98	55.579,62	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	15.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	15.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	4.135.238,35	5.972.138,00	627.061,65	5.835.260,46	12,02	136.877,54	1.078.807,08	5.835.260,46	12,02	136.877,54	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.160.513,35	4.946.031,74	552.655,45	4.809.154,20	9,90	136.877,54	852.388,48	4.809.154,20	9,90	136.877,54	0,00
Serviços Urbanos	974.725,00	1.026.106,26	74.406,20	1.026.106,26	2,11	0,00	226.418,60	1.026.106,26	2,11	0,00	0,00
HABITAÇÃO	159.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	159.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	528.820,00	144.524,88	-5.956,27	138.568,61	0,29	5.956,27	-493,44	138.568,61	0,29	5.956,27	0,00
Saneamento Básico Rural	120.000,00	17.843,12	0,00	17.843,12	0,04	0,00	0,00	17.843,12	0,04	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	408.820,00	126.681,76	-5.956,27	120.725,49	0,25	5.956,27	-493,44	120.725,49	0,25	5.956,27	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	34.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	34.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37.400,00	7.010,00	0,00	7.010,00	0,01	0,00	0,00	7.010,00	0,01	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	37.400,00	7.010,00	0,00	7.010,00	0,01	0,00	0,00	7.010,00	0,01	0,00	0,00
AGRICULTURA	792.965,00	770.416,92	21.426,92	730.191,58	1,50	40.225,34	144.082,63	730.191,58	1,50	40.225,34	0,00
Abastecimento	619.085,00	762.734,62	21.426,92	722.509,28	1,49	40.225,34	144.082,63	722.509,28	1,49	40.225,34	0,00
Extensão Rural	137.130,00	7.682,30	0,00	7.682,30	0,02	0,00	0,00	7.682,30	0,02	0,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	36.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	8.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	8.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	266.200,00	183.699,02	-6.407,69	183.699,02	0,38	0,00	16.463,71	183.699,02	0,38	0,00	0,00
Comunicação Social	266.200,00	183.699,02	-6.407,69	183.699,02	0,38	0,00	16.463,71	183.699,02	0,38	0,00	0,00
ENERGIA	392.490,00	876.357,11	253.563,96	876.357,11	1,80	0,00	253.563,96	876.357,11	1,80	0,00	0,00
Energia Elétrica	392.490,00	876.357,11	253.563,96	876.357,11	1,80	0,00	253.563,96	876.357,11	1,80	0,00	0,00
TRANSPORTE	332.667,35	867.762,59	140.028,52	865.692,81	1,78	2.069,78	140.028,52	865.692,81	1,78	2.069,78	0,00
Transporte Rodoviário	332.667,35	867.762,59	140.028,52	865.692,81	1,78	2.069,78	140.028,52	865.692,81	1,78	2.069,78	0,00
DESPORTO E LAZER	320.685,00	22.291,51	516,12	21.945,51	0,05	346,00	973,12	21.945,51	0,05	346,00	0,00
Desporto Comunitário	320.685,00	22.291,51	516,12	21.945,51	0,05	346,00	973,12	21.945,51	0,05	346,00	0,00



ENCARGOS ESPECIAIS	705.355,00	550.355,00	-28.044,61	522.310,39	1,08	28.044,61	78.022,77	522.310,39	1,08	28.044,61	0,00
Serviço da Dívida Interna	705.355,00	550.355,00	-28.044,61	522.310,39	1,08	28.044,61	78.022,77	522.310,39	1,08	28.044,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.626,92	36.626,92	0,00	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00	0,00	36.626,92	0,00
Reserva de Contingência	36.626,92	36.626,92	0,00	0,00	0,00	36.626,92	0,00	0,00	0,00	36.626,92	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.876.496,92	50.652.104,43	4.554.806,83	48.558.146,90	100,00	2.093.957,53	9.042.748,64	48.558.146,90	100,00	2.093.957,53	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 09:31:05, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:31:05.
 † Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937



RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369



LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro de 2022 até Dezembro de 2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.658.358,67	4.046.107,59	3.626.606,25	5.022.486,33	4.062.841,19	6.887.824,57	4.389.738,95	3.836.183,15	3.473.465,83	3.582.365,70	5.393.622,79	5.355.881,81	53.335.482,83	45.797.709,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	122.374,97	35.211,23	92.467,59	76.856,26	114.549,79	89.956,37	103.109,63	103.506,32	104.883,60	182.376,58	129.595,14	193.247,96	1.348.135,44	1.587.479,92
IPTU	722,13	60,45	607,61	441,93	179,96	125,60	358,34	680,82	449,01	224,89	325,89	2.083,22	6.259,85	87.275,00
ISS	91.384,24	14.463,57	22.990,49	33.701,33	28.646,44	37.908,96	44.753,51	33.876,10	42.485,84	126.707,68	74.033,94	165.925,36	716.877,46	805.678,92
ITBI	0,00	0,00	2.400,00	0,00	3.273,35	0,00	880,00	0,00	6.000,00	0,00	180,00	0,00	12.733,35	30.078,00
IRRF	26.764,00	18.279,86	62.825,99	40.340,72	80.625,81	50.413,61	46.944,76	67.082,26	55.006,94	53.733,41	53.238,41	25.031,38	580.287,15	625.975,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.504,60	2.407,35	3.643,50	2.372,28	1.824,23	1.508,20	10.173,02	1.867,14	941,81	1.710,60	1.816,90	208,00	31.977,63	38.473,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.462,20
Receita Patrimonial	63.691,71	73.762,43	93.139,41	80.918,81	108.926,23	100.060,34	124.741,18	133.022,98	114.336,84	102.613,61	101.149,29	120.213,52	1.216.576,35	627.741,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	63.691,71	73.762,43	93.139,41	80.918,81	108.926,23	100.060,34	124.741,18	133.022,98	114.336,84	102.613,61	101.149,29	120.213,52	1.216.576,35	627.741,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.472.291,99	3.937.133,93	3.440.999,25	4.864.711,26	3.839.365,17	6.697.807,86	4.161.888,14	3.599.653,85	3.254.245,39	3.297.375,51	5.161.031,39	5.042.420,33	50.768.924,07	43.461.216,95
Cota-Parte do FPM	1.582.709,67	2.209.329,25	1.339.385,04	1.587.645,55	1.766.097,23	1.652.520,98	2.224.189,28	1.615.993,86	1.488.306,89	1.416.073,66	1.779.746,82	2.765.369,69	21.427.367,92	19.026.612,00
Cota-Parte do ICMS	182.720,21	257.545,42	337.502,57	280.832,96	335.815,05	261.485,50	294.490,90	339.016,84	253.977,56	284.242,96	297.400,43	330.358,17	3.455.388,57	3.851.376,00
Cota-Parte do IPVA	16.624,39	27.585,59	12.552,20	16.401,07	15.785,18	15.810,93	24.012,11	18.507,44	14.823,06	7.775,51	13.386,09	12.181,48	195.445,05	188.550,00
Cota-Parte do ITR	5,00	12,00	18,75	134,19	58,14	48,91	5,87	48,91	931,81	1.837,82	56,85	21,58	3.130,92	2.727,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.841,83	1.646,90	1.865,76	1.897,54	1.008,81	1.423,31	1.467,08	1.168,58	1.541,61	1.573,34	1.144,06	1.625,46	18.204,28	38.418,00
Transferências do FUNDEB	1.414.741,93	1.158.716,59	1.071.928,00	2.527.139,98	1.178.664,63	2.630.573,23	1.139.551,27	1.250.922,12	1.108.919,92	1.173.334,60	2.678.606,06	1.327.945,59	18.661.043,92	12.104.423,30
Outras Transferências Correntes	273.648,96	282.298,18	677.746,93	450.794,16	541.860,08	2.135.935,77	478.171,63	373.996,10	385.744,54	412.537,62	390.691,08	604.918,36	7.008.343,41	8.249.110,65
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846,97	0,00	1.846,97	70.355,00
DEDUÇÕES (II)	-356.411,74	-498.894,39	-337.891,61	-376.975,81	-423.566,21	-385.975,01	-347.151,51	-394.713,28	-322.447,55	-341.985,88	-418.117,95	-449.462,07	-4.653.593,01	-4.340.898,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre Regimes Previdenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-356.411,74	-498.894,39	-337.891,61	-376.975,81	-423.566,21	-385.975,01	-347.151,51	-394.713,28	-322.447,55	-341.985,88	-418.117,95	-449.462,07	-4.653.593,01	-4.340.898,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.301.946,93	3.547.213,20	3.288.714,64	4.645.510,52	3.639.274,98	6.501.849,56	4.042.587,44	3.441.469,87	3.151.018,28	3.240.379,82	4.975.504,84	4.906.419,74	48.681.889,82	41.456.811,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.301.946,93	3.547.213,20	3.288.714,64	4.645.510,52	3.639.274,98	6.501.849,56	4.042.587,44	3.441.469,87	3.151.018,28	3.240.379,82	4.975.504,84	4.906.419,74	48.681.889,82	41.456.811,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.301.946,93	3.547.213,20	3.288.714,64	4.645.510,52	3.639.274,98	6.501.849,56	4.042.587,44	3.441.469,87	3.151.018,28	3.240.379,82	4.975.504,84	4.906.419,74	48.681.889,82	41.456.811,72

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 09:34:40, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:34:40.





OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369



LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00	0,00

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Req. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2022					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (I)	41.456.811,72	48.681.889,82					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.587.479,92	1.348.135,44					
IPTU	87.275,00	6.259,85					
ISS	805.678,92	716.877,46					
ITBI	30.078,00	12.733,35					
IRRF	625.975,00	580.287,15					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.473,00	31.977,63					
Contribuições	39.462,20	0,00					
Receita Patrimonial	627.741,85	1.216.576,35					
Aplicações Financeiras (II)	627.741,85	1.216.576,35					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00					
Transferências Correntes	39.120.318,75	46.115.331,06					
Cota-Parte do FPM	15.501.928,00	17.504.566,84					
Cota-Parte do ICMS	3.081.100,80	2.764.311,05					
Cota-Parte do IPVA	150.840,00	156.356,73					
Cota-Parte do ITR	2.181,60	2.504,83					
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00					
Transferências da LC 61/1989	30.734,40	18.204,28					
Transferências do FUNDEB	12.004.423,30	14.516.894,67					
Outras Transferências Correntes	8.349.110,65	11.152.492,66					
Demais Receitas Correntes	81.809,00	1.846,97					
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00					
Receitas Correntes Restantes	81.809,00	1.846,97					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	40.829.069,87	47.465.313,47					
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.419.685,20	252.979,20					
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00					
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00					
Alienação de Bens	6.200,00	252.979,20					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00					
Outras Alienações de Bens	6.200,00	252.979,20					
Transferências de Capital	2.413.485,20	0,00					
Convênios	0,00	0,00					
Outras Transferências de Capital	2.413.485,20	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.419.685,20	252.979,20					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.248.755,07	47.718.292,67					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2022		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	47.567.023,34	45.880.859,96	45.880.859,96	43.020.978,08	1.193.385,16	5.400,00	5.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.122.534,12	21.835.954,44	21.835.954,44	21.665.929,19	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.444.489,22	24.044.905,52	24.044.905,52	21.355.048,89	1.193.385,16	5.400,00	5.400,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.444.489,22	24.044.905,52	24.044.905,52	21.355.048,89	1.193.385,16	5.400,00	5.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	47.567.023,34	45.880.859,96	45.880.859,96	43.020.978,08	1.193.385,16	5.400,00	5.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.048.454,17	2.677.286,94	2.677.286,94	2.587.276,36	183.113,77	176.344,30	176.344,30
Investimentos	2.498.099,17	2.154.976,55	2.154.976,55	2.064.965,97	183.113,77	176.344,30	176.344,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	550.355,00	522.310,39	522.310,39	522.310,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.498.099,17	2.154.976,55	2.154.976,55	2.064.965,97	183.113,77	176.344,30	176.344,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	36.626,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.101.749,43	48.035.836,51	48.035.836,51	45.085.944,05	1.376.498,93	181.744,30	181.744,30
RESULTADO PRIMÁRIO - (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							1.074.105,39
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-1.514.813,00			



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		1.216.576,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		2.290.681,74
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.551.440,00
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Em 6º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.985.667,20	5.463.356,81
DEDUÇÕES (XXIX)	7.830.372,62	8.025.350,44
Disponibilidade de Caixa	7.830.372,62	8.025.350,44
Disponibilidade de Caixa bruta	10.963.831,92	13.060.546,64
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.550.707,73	3.124.101,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.582.751,57	1.911.094,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.844.705,42	-2.561.993,63
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		717.288,21

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.573.393,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.290.681,74
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		1.074.105,39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.350.607,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.350.607,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES					
	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 09:35:21, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:35:21.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 6º BIMESTRE de 2022

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	161.166,80	1.389.540,93	1.376.498,93	0,00	174.208,80	0,00	181.744,30	181.744,30	181.744,30	0,00	0,00	174.208,80
PODER EXECUTIVO	161.166,80	1.389.540,93	1.376.498,93	0,00	174.208,80	0,00	181.744,30	181.744,30	181.744,30	0,00	0,00	174.208,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA	2.663,29	640.144,58	640.144,58	0,00	2.663,29	0,00	24.444,30	24.444,30	24.444,30	0,00	0,00	2.663,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	0,00	448.471,38	435.429,38	0,00	13.042,00	0,00	151.900,00	151.900,00	151.900,00	0,00	0,00	13.042,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA	0,00	50.705,80	50.705,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINA	158.503,51	250.219,17	250.219,17	0,00	158.503,51	0,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	158.503,51
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE MATINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	161.166,80	1.389.540,93	1.376.498,93	0,00	174.208,80	0,00	181.744,30	181.744,30	181.744,30	0,00	0,00	174.208,80

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 10:25:43, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:25:43.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.549.006,92			1.316.157,81	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	87.275,00			6.259,85	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	30.078,00			12.733,35	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	805.678,92			716.877,46	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	625.975,00			580.287,15	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.107.683,00			25.099.536,74	
2.1- Cota-Parte FPM	19.026.612,00			21.427.367,92	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.623.420,00			19.759.807,88	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.403.192,00			1.667.560,04	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.851.376,00			3.455.388,57	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	38.418,00			18.204,28	
2.4- Cota-Parte ITR	2.727,00			3.130,92	
2.5- Cota-Parte IPVA	188.550,00			195.445,05	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.656.689,92			26.415.694,55	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.340.898,20			4.686.395,34	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.823.274,28			1.917.528,30	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.969.789,30			14.649.781,94	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.584.270,15			9.189.805,19	
6.1.1- Principal	8.518.904,15			9.056.917,92	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	65.366,00			132.887,27	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.400.000,00			3.375.692,88	
6.2.1- Principal	2.400.000,00			3.375.692,88	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	985.519,15			2.084.283,87	
6.3.1- Principal	985.519,15			2.084.283,87	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	4.178.005,95			4.370.522,58	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				0,00	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.668.491,77	10.498.744,09	10.498.744,09	10.491.843,26	0,00
10.1- Educação Infantil	1.582.670,19	1.582.670,19	1.582.670,19	1.582.670,19	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	1.582.670,19	1.582.670,19	1.582.670,19	1.582.670,19	0,00
10.2- Ensino Fundamental	9.085.821,58	8.916.073,90	8.916.073,90	8.909.173,07	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.256.875,70	5.932.208,62	5.932.208,62	5.184.686,02	0,00
11.1- Educação Infantil	646.739,99	483.501,68	483.501,68	448.574,51	0,00
11.1.1- Creche	350.000,00	204.258,75	204.258,75	204.258,75	0,00
11.1.2- Pré-escola	296.739,99	279.242,93	279.242,93	244.315,76	0,00
11.2- Ensino Fundamental	5.610.135,71	5.448.706,94	5.448.706,94	4.736.111,51	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	16.925.367,47	16.430.952,71	16.430.952,71	15.676.529,28	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	10.498.744,09	10.498.744,09	10.491.843,26	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.727.949,87	5.727.949,87	4.980.427,27	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.375.692,88	3.375.692,88	3.375.692,88	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.791.553,93	1.791.553,93	1.791.553,93	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.473.664,19	1.473.664,19	1.473.664,19	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	317.889,74	317.889,74	317.889,74	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(k)	% APLICADA (l)		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.254.847,36	10.498.744,09	10.498.744,09	71,66		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.042.141,94	1.473.664,19	1.473.664,19	70,70		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	312.642,58	317.889,74	317.889,74	15,25		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR CONSIDERADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADA (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.214,01	1.214,01	1.214,01	0,00	0,00	
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2 - Pré-escola	1.214,01	1.214,01	1.214,01	0,00	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.646.853,27	2.453.179,30	2.453.179,30	2.070.111,57	0,00	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.648.067,28	2.454.393,31	2.454.393,31	2.070.111,57	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
						VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))						12.112.995,6
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)						4.370.522,58
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)						0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7						0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))						0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))						7.742.440,07
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADA (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.603.923,64	7.742.440,07	29,31	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB						SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos						0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos						0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)						0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.589.485,25	919.043,81		
35.1- Salário-Educação			359.039,05	317.955,78		
35.2- PDDE			16.540,00	0,00		
35.3- PNAE			312.998,00	191.956,00		
35.4 - PNATE			361.512,00	394.568,00		
35.5- Outras Transferências do FNDE			539.396,20	14.564,03		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			384.674,00	3.828.187,21		
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			178.263,00	474.810,06		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)			2.152.422,25	5.222.041,08		



OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	19.573.434,75	18.885.346,02	18.885.346,02	17.746.640,85	0,00
47.1- Despesas Correntes	18.710.601,45	18.186.751,03	18.186.751,03	17.079.545,17	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	13.054.809,84	12.780.672,33	12.780.672,33	12.642.786,93	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	5.655.791,61	5.406.078,70	5.406.078,70	4.436.758,24	0,00
47.2- Despesas de Capital	702.213,30	548.314,19	548.314,19	547.100,18	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	702.213,30	548.314,19	548.314,19	547.100,18	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.004.625,45	287.035,48
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	50.240.581,25	1.964.569,47
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	51.121.441,73	2.180.756,43
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	123.764,97	70.848,52
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	123.764,97	70.848,52

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 09:41:27, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:41:27.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 10:27:09, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:27:09.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 09:41:53.
 I Projeção atuarial elaborada em 30/01/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.200,00	252.979,20	-246.779,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	6.200,00	252.979,20	-246.779,20
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe + II f))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	252.979,20	252.979,20

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 09:42:03, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:42:03.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.549.006,92	1.549.006,92	1.316.157,81	84,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	87.275,00	87.275,00	6.259,85	7,17
IPTU	87.275,00	87.275,00	6.259,85	7,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.078,00	30.078,00	12.733,35	42,33
ITBI	30.078,00	30.078,00	12.733,35	42,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	805.678,92	805.678,92	716.877,46	88,98
ISS	805.678,92	805.678,92	716.877,46	88,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	625.975,00	625.975,00	580.287,15	92,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.704.491,00	21.704.491,00	23.431.976,70	107,96
Cota-Parte FPM	17.623.420,00	17.623.420,00	19.759.807,88	112,12
Cota-Parte ITR	2.727,00	2.727,00	3.130,92	114,81
Cota-Parte IPVA	188.550,00	188.550,00	195.445,05	103,66
Cota-Parte ICMS	3.851.376,00	3.851.376,00	3.455.388,57	89,72
Cota-Parte IPI-Exportação	38.418,00	38.418,00	18.204,28	47,38
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.253.497,92	23.253.497,92	24.748.134,51	106,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	519.590,00	539.085,77	374.922,24	69,55	374.922,24	69,55	321.844,67	59,70	0,00
Despesas Correntes	454.590,00	539.085,77	374.922,24	69,55	374.922,24	69,55	321.844,67	59,70	0,00
Despesas de Capital	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	782.365,00	30.072,30	20.688,95	68,80	20.688,95	68,80	20.688,95	68,80	0,00
Despesas Correntes	365.000,00	15.489,19	6.105,84	39,42	6.105,84	39,42	6.105,84	39,42	0,00
Despesas de Capital	417.365,00	14.583,11	14.583,11	100,00	14.583,11	100,00	14.583,11	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	25.000,00	2.550,00	2.550,00	100,00	2.550,00	100,00	2.550,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	2.550,00	2.550,00	100,00	2.550,00	100,00	2.550,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.760.185,00	4.917.431,27	4.747.159,38	96,54	4.747.159,38	96,54	4.282.037,55	87,08	0,00
Despesas Correntes	2.747.055,00	4.917.431,27	4.747.159,38	96,54	4.747.159,38	96,54	4.282.037,55	87,08	0,00
Despesas de Capital	13.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.087.140,00	5.489.139,34	5.145.320,57	93,74	5.145.320,57	93,74	4.627.121,17	84,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.145.320,57	5.145.320,57	4.627.121,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.145.320,57	5.145.320,57	4.627.121,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.712.220,18	3.712.220,18	3.712.220,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.433.100,39	1.433.100,39	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,79	20,79	18,70



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.451.269,00	1.451.269,00	90.505,30	6,24
Provenientes da União	1.070.706,00	1.070.706,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	380.563,00	380.563,00	90.505,30	23,78
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.701.269,00	1.701.269,00	90.505,30	5,32



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.437.725,00	4.469.563,96	4.267.556,89	95,48	4.267.556,89	95,48	4.191.004,76	93,77	0,00
Despesas Correntes	4.163.925,00	4.468.813,96	4.266.806,89	95,48	4.266.806,89	95,48	4.190.254,76	93,77	0,00
Despesas de Capital	273.800,00	750,00	750,00	100,00	750,00	100,00	750,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	955.000,00	466.467,24	442.010,32	94,76	442.010,32	94,76	431.314,65	92,46	0,00
Despesas Correntes	653.850,00	460.747,28	436.290,36	94,69	436.290,36	94,69	425.594,69	92,37	0,00
Despesas de Capital	301.150,00	5.719,96	5.719,96	100,00	5.719,96	100,00	5.719,96	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	150.000,00	124.833,33	101.766,57	81,52	101.766,57	81,52	101.766,57	81,52	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	124.833,33	101.766,57	81,52	101.766,57	81,52	101.766,57	81,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	444.232,55	361.466,71	361.466,67	100,00	361.466,67	100,00	354.691,37	98,13	0,00
Despesas Correntes	444.232,55	361.466,71	361.466,67	100,00	361.466,67	100,00	354.691,37	98,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	19.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.006.257,55	5.422.331,24	5.172.800,45	95,40	5.172.800,45	95,40	5.078.777,35	93,66	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.957.315,00	5.008.649,73	4.642.479,13	92,69	4.642.479,13	92,69	4.512.849,43	90,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.737.365,00	496.539,54	462.699,27	93,18	462.699,27	93,18	452.003,60	91,03	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	175.000,00	127.383,33	104.316,57	81,89	104.316,57	81,89	104.316,57	81,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	444.232,55	361.466,71	361.466,67	100,00	361.466,67	100,00	354.691,37	98,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.779.485,00	4.917.431,27	4.747.159,38	96,54	4.747.159,38	96,54	4.282.037,55	87,08	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.093.397,55	10.911.470,58	10.318.121,02	94,56	10.318.121,02	94,56	9.705.898,52	88,95	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	6.006.257,55	5.422.331,24	5.172.800,45	95,40	5.172.800,45	95,40	5.078.777,35	93,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.087.140,00	5.489.139,34	5.145.320,57	93,74	5.145.320,57	93,74	4.627.121,17	84,30	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 09:42:09, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 09:42:09.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra

nova)

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	36.238.527,39	48.681.889,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão: 30/01/2023, às 10:30:58, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:30:58.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureiro
Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC BA-044238/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				43.876.496,92
Previsão Atualizada				43.876.496,92
Receitas Realizadas				48.934.869,02
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				43.876.496,92
Créditos Adicionais				32.111.279,39
Dotação Atualizada				50.652.104,43
Despesas Empenhadas				48.558.146,90
Despesas Liquidadas				48.558.146,90
Despesas Pagas				45.608.254,44
Superávit Orçamentário				376.722,12
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				48.558.146,90
Despesas Liquidadas				48.558.146,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				48.681.889,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				48.681.889,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				48.681.889,82
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		1.551.440,00	2.290.681,74	147,65
Resultado Primário		-1.514.813,00	1.074.105,39	-70,91
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.550.707,73	0,00	1.376.498,93	174.208,80
Poder Legislativo	1.550.707,73	0,00	1.376.498,93	174.208,80
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	181.744,30	0,00	181.744,30	0,00
Poder Legislativo	181.744,30	0,00	181.744,30	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.732.452,03	0,00	1.558.243,23	174.208,80
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.811.820,60	<18% / 25%>		14,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.498.744,09	70%		71,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.473.664,19	50%		70,70
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	317.889,74	15%		15,25
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receitas de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		2.677.286,94		371.167,23
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2022



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.145.320,57	15,00	20,79
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Emissão:30/01/2023, às 10:31:06, Assinado Digitalmente no dia 30/01/2023, às 10:31:06.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita Municipal
 Matrícula: 937

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 Matrícula: 369

LUCAS JÁDER RAMOS SOARES
 Contador(a)
 Req. Prof.: CRC BA-044238/O





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Matina e de todas as Secretarias Municipais será das **07:00 às 17:00 horas**, com intervalo para almoço compreendido das 12:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Fica estabelecido que o horário de expediente externo e de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Matina será **das 8:00 às 12:00 horas**, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º -As Secretarias Municipais, com exceção daquelas com sede na Prefeitura Municipal, seguem o turno de expediente e atendimento ao público, das **08:00 às 12:00hs** e das **14:00 às 17:00 horas**;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDE À SERVIDORA NATÁLIA ALVES COSTA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora **Natália Alves Costa**, Odontólogo, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 07 de novembro de 2022.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDE À SERVIDORA MAURÍSIA MAGALHÃES ROCHA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora **Maurísia Magalhães Rocha**, Professora, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 27 de dezembro de 2022.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

*“CONCEDE À SERVIDORA LAISA KELLE
CARDOSO CAMPOS 120 (CENTO E VINTE)
DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora **Laisa Kelle Cardoso Campos**, Professora, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDE À SERVIDORA CLAIANE COSTA MONTALVÃO TEIXEIRA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora **Claiane Costa Montalvão Teixeira**, Psicóloga, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ATA DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL ERALDO TINOCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, sob o regime de menor preço global. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h25min, no Plenário da Câmara de Vereadores de Matina, situada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, snº, Centro, nesta cidade de Matina/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, José Pereira de Souza e Efigênio Rocha Alves, do Assessor Administrativo, o Sr. Anderson Ribeiro dos Santos e do Assessor Jurídico que acompanhou a sessão.

Assim que iniciada a sessão protocolaram os envelopes de habilitação e proposta as empresas:

1) OFS PAVIMENTADORA LTDA. EPP, CNPJ nº 21.340.588/0001-00, protocolado por Tiago Almeida Morais.

Antes de iniciada a sessão, foram os protocolados os envelopes da licitante D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ nº 28.869.898/0001-58, protocolado do po Fábio Luiz Rosário de Souza;

Ato contínuo, foram recolhidos todos os documentos de credenciamento de todas as interessadas, quais sejam:

1) OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ nº 36.040.273.0001-07 representada por Onias Vieira dos Santos, CPF 032.043.715-18;

2) NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01, representada por Paulo France Nascimento Conceição, inscrito no CPF nº 027.087.925-04;

3) EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.911.640.0001/00, Ernesto Wilson Batista de Souza, CPF nº 564.403.165-91;

4) JUNQUEIRA E GOMES ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 40.339.282/0001-66, representada por Natália Gomes do Santos, inscrita no CPF sob o nº 038.663.265-05;

Todas as empresas que requereram o credenciamento foram credenciadas. Encerrada a fase de credenciamento, sem questionamentos, foram disponibilizados os envelopes de habilitação e proposta de preços para que fossem conferidos e rubricados por todos os presentes, atestando que os mesmos se encontravam lacrados. Em seguida, a CPL procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando para análise dos licitantes. A partir da análise, foram coletados os seguintes questionamentos:

1) OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – sem questionamentos;

2) NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.- sem questionamentos;

3) EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – sem questionamentos;

4) JUNQUEIRA E GOMES ENGENHARIA LTDA. – sem questionamentos;

5) OFS PAVIMENTADORA LTDA. - sem questionamentos;

6) D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – foi dito pelos representantes da NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. e OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA que a empresa deixou de cumprir o Item 5.4, no que diz respeito às parcelas de maior relevância, deixando de cumprir o subitem 2.2 dos quantitativos mínimos de maior relevância – Forro de PVC; de igual modo não cumpre o Item 5.4, inciso “V”, uma vez que os quantitativos de “Forro de Gesso”, apresentados não atingem o quantitativo mínimo exigido em um único atestado, conforme exigido no Edital.

Sem mais novos questionamento, a CPL suspende a sessão para análise da documentação

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

apresentada nos envelopes de habilitação, sendo informado que a decisão quanto à habilitação dos licitantes será publicada no Diário Oficial, momento em que será aberto prazo legal para recursos. No mesmo ato, será designada a data para continuidade da sessão e abertura das propostas, caso haja a interposição de recurso, será tempestivamente designada nova data. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem, ninguém quis fazer uso da palavra, nem se opôs ao quanto aqui assentado. Encerrada a sessão às 11 horas e 18 minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Valdemir Paulo Pereira, e demais presentes.

Matina/BA, 30 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



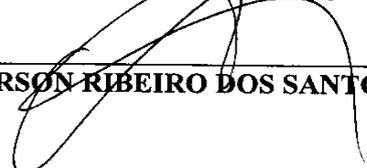
VALDEMIR PAULO PEREIRA



JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

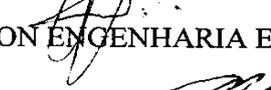


EFIGÊNIO ROCHA ALVES



ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS


OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA


NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI


EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.


JUNQUEIRA E GOMES ENGENHARIA LTDA





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DESPACHO

CONCORRENCIA N° 02/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, José Pereira de Souza e Efigênio Rocha Alves, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, o presente **DESPACHO** exarado nos autos do Processo Administrativo nº 176, Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos:

CONSIDERANDO a decisão administrativa publicada por esta CPL em 18/01/2023, a partir da análise da documentação de habilitação apresentada no certame, em que restou decidido:

*Após análise dos documentos da Concorrência Pública nº 02/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as licitantes **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. e D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA.***

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada, por não atenderem ao quanto exigido no edital.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interpirem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

CONSIDERANDO que a licitante ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, encaminhou razões recursais para o endereço do e-mail institucional do Município – gabinete@matina.ba.gov.br - na data de 25/01/2023, às 15h40m, contudo a correspondência eletrônica somente chegou ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitações na data de 27/01/2023;

CONSIDERANDO ainda a interposição de razões recursais pelas interessadas CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. – razões recursais encaminhadas via e-mail na data de 23/01/2023, às 16h16m, e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – razões recursais encaminhadas via e-mail na data de 25/01/2023, às 18h04m, que a esta seguem anexos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que assegura à Administração a prerrogativa de rever seus atos eivados de algum vício, bem como os princípios da ampla-concorrência, legalidade, devido processo legal e busca pela proposta mais vantajosa;

RESOLVE conceder novo prazo legal 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para que as interessadas possam apresentar contrarrazões face as razões recursais interpostas pelas licitantes ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, que a este despacho seguem anexas para fins de publicidade.

Matina/BA, 30 de janeiro de 2023.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Membro

EFIGÊNIO ROCHA ALVES
Membro





Recurso

De: Alexandrino Almeida
Para: licitacao@matina.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Recurso
Enviada em: 23/01/2023 | 16:16
Recebida em: 23/01/2023 | 16:16
RECURSO MAT... .pdf 1.13 MB

Boa tarde

Segue em anexo recurso da concorrência pública nº 002/2022

(ob: Dar como recebido)

Att





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71**
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

ILMO. SRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MATINA - BAHIA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022.

CONSIDERANDO que a manutenção decisão na forma em que se encontra pode causar graves prejuízos ao erário por ir de encontro à competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a decisão da fere brutalmente o princípio ampla concorrência, supremacia do interesse público sobre o particular, legalidade e razoabilidade para a Administração;

CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Carta Republicana.

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Local rever de seus atos sem ajuizamento e responsabilização de seus agentes públicos.

CONSIDERANDO a aplicação do princípio da autotutela, competição e da razoabilidade.

A empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71, com sede na Rua Oscar Santos, nº 07, CEP: 46.190-000, Centro, na cidade de Paramirim, Estado da Bahia, por seu sócio titular, tempestivamente, vem, com fulcro na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelos fatos e fundamentos a seguir

I – DO BREVE HISTÓRICO

Em apertada síntese, decidi, no dia dezoito de janeiro de 2023 por meio de divulgação no diário oficial de nº 1719, esta comissão de licitação por inabilitar a presente recorrente por **não cumprir o item 5.3 alínea “a” do edital.**

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116– e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71

Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Com o devido respeito, mas a comissão de licitação cometeu um erro grotesco ao ir de encontro a preceitos constitucionais e legais básicos inerentes à Administração Pública!

CONTRARIANDO TODO INTERESSE PÚBLICO EM CAUSA DESDE JÁ ADVERTIMOS AO QUE DISPÕE A LEI!**Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa**

“Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ...”

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

O que decidiu a CPL

“CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. – pela CPL foi constatado que: com efeito, no item 5.3, alínea “a” exige das licitantes que estejam obrigadas a divulgar o balanço patrimonial na forma da lei, a apresentar também as notas explicativas da escrituração contábil. Neste ponto assiste razão às licitantes que questionaram, pois, segundo a NBC TG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, que versa sobre a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas, especialmente nos itens 3.3 e 8 da norma, as notas exigidas no edital são obrigatórias, estando a demonstração contábil da licitante aquém do exigido no instrumento convocatório.”

Como podemos observar no item 5.3 alínea “a” do edital exige-se:

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116– e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP**

a) Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado de Exercício;
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- **Notas Explicativas do Balanço (grifo nosso)**

Aqui já podemos salientar um erro gravíssimo na análise do edital, pois o item em questão que a comissão afirma a empresa não ter apresentado é **exigido para sociedades anônimas o que não abrange a empresa recorrente que é sociedade limitada**. Se considerar este item para as empresas limitadas deveria exigir as mutações de patrimônio líquido e demonstrações das origens e aplicações de recursos que também são exigidos nesta alínea; o que nenhuma das empresas apresentou

A empresa recorrente apresentou o balanço patrimonial na forma da Lei conforme artigo 31 da referida lei, sendo apresentado o Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Exercícios.

Em relação a inabilitação por não apresentação de Nota Explicativas já foi ate decidido por meio de mando de segurança que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e fere o direito líquido e certo do participante

**Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Suspensão de Segurança: SS
XXXXX-41.2020.8.16.0112 PR XXXXX-41.2020.8.16.0112
(Acórdão)**

Ementa

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.

Cível - XXXXX-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP****Acórdão**

I. RELATÓRIO 1. Trata-se de Mandado de Segurança sob n.º XXXXX-71.2020.8.16.0043 impetrado por SANEAST ENGENHARIA EIRELI em face de SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e ROSELÍ WEBER, contra o ato que a inabilitou da concorrência pública n.º 01/2020. 2. A liminar pleiteada foi indeferida (mov. 17.1). 3. Os impetrados prestaram informações no mov. 33.1. 4. O Juiz a quo prolatou sentença no mov. 60.1, concedendo a segurança “[...] para reconhecer violação a direito líquido e certo da impetrante SANEAST ENGENHARIA – EIRELI, praticado pelos impetrados SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – SAAE e ROSELI WEBER, nos autos do edital de licitação, na modalidade concorrência, nº 01/2020, **a fim de declarar a desnecessidade de apresentação das denominadas “notas explicativas”, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil**, confirmando, ainda, a liminar concedida em sede de recurso, com a consequente reinclusão da impetrante no certame.” (grifo nosso)

Conforme se extrai dos autos originários, a empresa impetrante foi inabilitada na concorrência pública regulada pelo Edital n.º 01/2020, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, tendo por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Obra de implantação de rede coletora de Esgoto, denominada de Etapa “Parque de Exposições e Botânico”, em razão de ter deixado de apresentar os documentos constantes no item 5.2.3 do Edital. Contudo, depreende-se que o ato administrativo combatido violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no artigo 3º. da Lei n.º 8.666/93, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade. Com efeito, de acordo com o referido princípio, tanto os licitantes, quanto a Administração Pública devem observar, estritamente, as normas e condições previamente definidas. Trata-se da máxima segundo a qual o edital ostenta natureza de lei interna do certame. Acerca do referido princípio, revelam-se oportunos os ensinamentos de FABRÍCIO MOTTA: “[...] O edital é ato normativo editado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício da competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar (...)”.

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP**

(in CONCURSO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO, editora Fórum, 2005, p.144). No caso, os dispositivos citados pelos impetrados – artigo 26 da NBC TG 26 e do item 3.17 da Resolução CFC 1255/2009 – são infralegais, e o edital do certame não dispôs com clareza que as notas explicativas integrariam a demonstração contábil. Ora, se há normas de natureza técnica que deveriam constar na proposta do licitante, haveriam elas de estar dispostas no instrumento convocatório, o que não ocorreu. Em outras palavras, não poderia o concorrente ser desclassificado por não atender normas técnicas infralegais, quando o próprio edital não expressamente estabelece quais são. Decorre daí, então, a violação ao direito líquido e certo da impetrante, uma vez que a autoridade coatora o desclassificou do certame com base em exigências não previstas no edital. Nesse sentido, também concluiu o MM. Juiz Substituto WESLEY PORFÍRIO BOREL, valendo transcrever parte dos judiciosos fundamentos constantes na sentença, fazendo parte integrante deste julgado, verbis: “[...] É pacífico o entendimento acerca da vedação ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo e, desta forma, rever as sanções impostas pelos demais Poderes. Todavia, o caso em apreço possui contornos mais complexos, sendo que a premissa retro não afasta a análise do ato administrativo à luz do princípio constitucional da legalidade e, excepcionalmente, no que se refere à razoabilidade e proporcionalidade de seus efeitos. O ato administrativo, no caso dos autos, violou o princípio da vinculação ao instrumento licitatório, previsto na Lei de Licitações.

O edital se limita a informar que a apresentação deveria ocorrer na forma da lei, o que, em profunda análise, demonstra que os atos infra legais não estão abarcados. Não se mostra razoável e proporcional o excesso de formalismo no que tange à exigência de apresentação das "notas explicativas", posto que tal documento contábil não tem o condão de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, mas de tão somente esclarecer a forma de realização do balanço patrimonial, em que pese, em análise sumária, este juízo tenha entendido de forma diversa. O artigo 26 da NBC TG 26 e o item 3.17 da Resolução CFC 1255/2009 são atos infra legais e o edital do certame não dispôs com clareza que as notas explicativas integrariam a demonstração contábil. Assim, a cobrança delas viola o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que fere o direito líquido e certo do impetrante.” (Grifo nosso)

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP**

Impende acrescentar, ainda, que a jurisprudência tem flexibilizado a necessidade de apresentação das notas explicativas que acompanhem o balanço patrimonial, mesmo quando expressamente prevista no edital, conforme se extrai dos seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão interlocutória que deferiu pedido liminar de suspensão de decisão administrativa que inabilitou a impetrante em licitação – Irresignação – Edital exige apresentação de notas explicativas que acompanhem o balanço patrimonial para fins de apuração da qualificação econômico-financeira dos licitantes – Requisito não previsto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não deve prevalecer diante de exigência não prevista em lei – Precedente desta E. Corte – Manutenção da r. decisão – Não provimento do recurso interposto.” (TJSP, Agravo de Instrumento n.º XXXXX-39.2019.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia, j. 01/07/2019).1

II.I – LINHAS GERAIS

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Isso porque, como regra, o servidor que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal.

Ademais,

Conforme determina o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, *in verbis*:

”Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71

Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Inicialmente cabe ressaltar que o inconformismo da presente petionária esta assentado na quebra dos princípios básicos da licitação, inclusive previstos na Constituição Federal, cuja decisão ora combatida emanada desta comissão de licitação desgastou preceitos basilares pautada em formalismo excessivo.

Assim é que, em linhas gerais a lei já determina a conduta a ser adotada pelo gestor na condução da Administração Pública. Não por outra razão, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU EM ACÓRDÃO 112/2007 PLENÁRIO**, em situação análoga assim manifestou

“ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor” (Grifos nossos).

Ainda nesse sentido, orienta o **TCU NO ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO**:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Grifos nossos).

Ainda,

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (ACÓRDÃO 8482/2013-1ª CÂMARA)

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPPCNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

NÃO É DADO AO AGENTE PÚBLICO OPTAR POR OUTRA FORMA DE INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SEJA À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR.

ADVERTIMOS para o que dispõe expressamente a lei:

Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa

“Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ...”

VEJA-SE! A FINALIDADE PÚBLICA É REQUISITO ESENCIAL DE TODO ATO ADMINISTRATIVO!

A MELHOR DA DOUTRINA NACIONAL DEIXA ESTAMPADO O DIREITO: **Todo ato administrativo deve possuir uma finalidade e esta sempre será o interesse público. Assevera Gasparini que a finalidade “É o requisito que impõe seja o ato administrativo praticado unicamente para fim de interesse público, isto é, no interesse da coletividade. Não há ato administrativo sem um fim público a sustentá-lo” (GASPARINI, 2006, p. 64).**

A respeito do tema, vejamos os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" grifou-se (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71

Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Ao tratar do Princípio da Razoabilidade, Marçal Justen Filho ataca o cerne da questão:

“...portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79).”

Ainda, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

A propósito, leia-se decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, da lavra do Ministro JOSÉ DELGADO:

1.A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. CSTJ.MS nO5779/DF).

Até mesmo quando se trata de proposta econômica é vedado o formalismo inútil.

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116– e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP**

Nesse sentido é o entendimento do e. **Tribunal Regional Federal 1ª Região:**

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADJUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO-OCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL NÃO VERIFICADO. SEGURANÇA DENEGADA. I - Desde que a pretensão mandamental consista na adjudicação, em favor da impetrante, do objeto licitado, sob o fundamento de suposto descumprimento, por parte da empresa vencedora do certame, a conclusão do procedimento licitatório não esvazia o objeto da demanda. II - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, AFRONTA O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE A PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA, QUE APRESENTOU PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO, QUANDO AMPARADA EM MERO FORMALISMO, COMO NO CASO DOS AUTOS, EM QUE A DIVERGÊNCIA VERIFICADA ENTRE OS VALORES INICIALMENTE CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS E AQUELES POSTERIORMENTE APRESENTADOS, NÃO RESULTOU EM ALTERAÇÃO DO PREÇO e se justifica em face da modalidade de licitação adotada. (TRF-1, Processo: AC 2007.32.00.008191-0/ AM; APELAÇÃO Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE Órgão Julgador: SEXTA TURMA Publicação: e-DJF1 p.177 de 26/01/2009 Data da Decisão: 10/11/2008).

Assim também é o mais amplo entendimento jurisprudencial tanto pelo Tribunal de Contas da União – TCU como também pelos Tribunais de Justiça à exemplo do Tribunal de Justiça da Bahia e Superior Tribunal de Justiça, órgão máximo competente pelo julgamento de leis federais como o caso da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores conforme se segue abaixo:

“Representação. falhas em desclassificação de proposta mais vantajosa. pedido de cautelar. oitiva prévia. confirmação dos pressupostos. adoção de cautelar. oitivas. desclassificação indevida. não oportunização ao licitante de ajuste da proposta para erros materiais irrelevantes e sanáveis. assinatura de prazo para anulação do ato ilegal”

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71

Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

(TCU 01375420157, relator: Bruno Dantas, data de julgamento: 21/10/2015)

Ainda:

“Representação, com pedido de medida cautelar. supostas irregularidades ocorridas em procedimento licitatório, relacionadas à desclassificação indevida de licitante com proposta mais vantajosa. vício insanável no motivo determinante do ato de desclassificação. nulidade. determinação. ciência. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela administração pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a administração pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

(TCU 03266820147, relator: Bruno Dantas, data de julgamento: 04/03/2015)

ATENÇÃO:

Sobre a qualificação econômica, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL determina que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Ou seja, a qualificação econômica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato.

Assim, **TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS E LEGAIS FORAM CUMPRIDOS!**

Assim é que, conforme se vê expresso em texto de lei, é sabido de todos que os atos administrativos podem ser convalidados, senão vejamos o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Temos nesse sentido a doutrina nacional sobre Direito Administrativo através do mestre Zancaner (1996, p.56-57) que ensina:

[...] o princípio da legalidade não predica necessariamente a invalidação, como se poderia supor, mas a invalidação ou a convalidação, uma vez que ambas são formas de recomposição da ordem jurídica violada.

[...] ou a Administração Pública está obrigada a invalidar ou, quando possível a convalidação do ato, esta será obrigatória.
 [...]

Cabe, portanto à Administração Pública convalidar dos seus atos quando eivados de vícios. Assim, leciona o **Supremo Tribunal Federal – STF**: “Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.”

Imperiosa é a reforma na decisão administrativa que inabilitou indevidamente a presente recorrente por falta de critérios de fato e de direito que respaldassem o total prejuízo ao direito de participação da ora petionária.

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
 Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71****Insc. Estadual: 009.581.124 EPP**

III - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Com base no instrumento convocatório, as empresas **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI, D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS** não atendeu a Qualificação técnica necessária para execução dos serviços, não apresentando Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista conforme item 5.4 item III do edital

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III- Comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá comprovar que possui em seus quadros 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho e um 01 (um) Engenheiro Civil, para atuar como responsável técnico, **detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo ao atendimento do objeto desta contratação. (grifo nosso)

Nenhuma das empresas mencionadas e habilitadas no processo licitatório apresentou acervos técnicos do Engenheiro Eletricista indicado pelas mesmas a execução dos serviços descumprindo o item acima exposto.

Usando o princípio da isonomia e conforme estabelece o art 41 da lei 8.666/93 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Solicitamos a inabilitação das mesmas por não cumprir o item editalício e não cumprir com a qualificação técnica necessária para execução do objeto licitado

IV – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto e tendo em conta que a recorrente tem total condições de oferecer preço mais vantajoso para a Administração, requer-se o provimento do presente pleito, com efeito para:

- Rever a decisão habilitando a empresa ora petionária;

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116– e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com





CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**CNPJ: 10.954.690/0001-71**
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

- Inabilita as empresas KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI, D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS por não atender a qualificação técnica;
- Não havendo acolhimento deste recurso, o mesmo poderá ser levado ao conhecimento do Ministério Público do Federal e Tribunal de Contas dos Municípios para as devidas providências, bem como medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paramirim, 23 de janeiro de 2023

ALEXANDRINO
JOSE ALMEIDA DA
SILVA:03666615589

Assinado de forma digital por
ALEXANDRINO JOSE ALMEIDA
DA SILVA:03666615589
Dados: 2023.01.23 19:46:25
+00'44'

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA -LTDA – EPP
CNPJ: 10.954.690/0001-71
Alexandrino José Almeida da Silva
Sócio Administrador

Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



**ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO CP/002/2022**

De: Gabinete - Prefeitura Municipal de Matina
Para: licitacao@matina.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO CP/002/2022
Enviada em: 27/01/2023 | 15:40
Recebida em: 27/01/2023 | 15:41
RECURSO CPpdf 3.09 MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA-BA
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br - matina.ba.gov.br
Matina – Bahia

De: "Elinaldo Alves" <tratloclocacoes@gmail.com>
Enviada: 2023/01/25 18:04:56
Para: gabinete@matina.ba.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CP/002/2022

Prezados,

Segue recurso administrativo.

C/CÓPIA

Ao

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça

e-mail: matina@mpba.mp.br

Ao

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do TCM Bahia

e-mail: atendimento@mpc.ba.gov.br

Ao

Excelentíssimo Senhor Superintendente da Polícia federal

e-mail: protocolo.sellog.srba@pf.gov.br

--

Att.: Elinaldo Alves



TratLoc Construções

CNPJ: 18.085.448/0001-10
Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 233 A - 1º Andar, Sala 03
Bairro São Paulo - Santo Antônio de Jesus-BA
CEP: 44442-084



Tel. 75 98111 - 0535





ILUSTRÍSSIMA SENHOR VALDEMIR PAULO PEREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA.

“Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo a tua loucura há de zombar de nós?, A que extremos se há de precipitar a tua desenfreada audácia?”

Cônsul Romano Cícero contra o Senador Catilina.

Ref: Concorrência Pública n° ° 002/2022

A EMPRESA **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.232.380/0001- 58, cujo nome fantasia é “TRATLOC”, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Cidade de Santo Antônio De Jesus – Bahia, Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com, neste ato representada por mim, **Elinaldo Alves Dos Santos – Sócio-Administrador**, inscrito no C.P.F n° 932.023.265-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Jesus - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:46:42 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n°. 24.232.380/0001- 58
Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia
Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia **06.01.2023**, conforme publicação no D.O.M N° 1713, e a sessão para julgamento das habilitações ocorreu somente no dia **18.01.2023**, conforme publicação no D.O.M N° 1719, sendo o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **25.01.2023**, logo, cumprido está o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **CP 002/2022**, cujo o objeto é a **Construção da Escola com 12 salas**, localizada na sede do Município de Matina/BA., **conforme Termo de Compromisso, celebrado entre a Prefeitura de Matina e FME.**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, e, **outras empresas** vieram a participar.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Dados: 2023.01.25 17:46:58 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n°. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
 Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Sucedeu que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o ínclito Sr. Presidente **culminou por julgar inabilitada a nossa empresa TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, sob alegação de 1** – foi verificado por essa CPL que: a) não detém de capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso “VII” do edital; b) não indicou o profissional engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital, tendo indicado apenas um engenheiro civil com formação como técnico em eletrotécnica, o que não preenche os requisitos exigidos no edital, **ao arrepio da Lei.**

A TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O ínclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda entendimento já pacificado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

II – DO DIREITO

1 – Quanto à alegação de não ter apresentado capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso “VII” do edital; b) não indicou o profissional engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital, tendo indicado apenas um engenheiro civil com formação como técnico em eletrotécnica:

A nossa empresa preencheu e preenche todos os requisitos técnicos, financeiros e jurídicos, **cumprindo in totum o que preconiza a Lei 8.666/93 em seus artigos, N°s: 30, 31 e 109, da Jurisprudência, sendo totalmente ilegal a nossa inabilitação como será demonstrado no presente recurso.**

A TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI foi alijada ilegalmente sob alegações que não prosperam e não se coadunam com a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
 Dados: 2023.01.25 17:47:15 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n°. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
 Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Acontece que, a nossa empresa comprovou e comprova a sua capacidade financeira através de seu patrimônio líquido e seguro-garantia, conforme previsão legal, prevista no art. 31, § 2º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**.

Ferindo o princípio da legalidade no presente edital licitatório, a prefeitura julga a inabilidade para concorrer ao presente ato, empresa que não apresentar de forma concomitante patrimônio líquido e seguro garantia. **Indubitável violação de previsão legal prevista no art. 31, § 2º do regramento jurídico.**

Ainda em conformidade com a lei, a empresa, TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, apresenta em sua qualificação técnica, profissional de nível superior graduado em Engenharia Civil e técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no CRT/BA Nº: 1531052/2022, de acordo com a exigência da lei 8666/93, art. 30, I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.**

Em face dos vícios de legalidade previsto no ato licitatório, CP 002/2022 em dissensão com a lei 8666/93 a Prefeitura Municipal de Matina, **ultrapassa o quanto exigido no presente edital, não havendo portanto o que se falar em descumprimento editalício.**

III – DO QUESTIONAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS

No decorrer do CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO, denota-se que o ato administrativo está enviesado e repleto de vícios, transgredindo regras próprias definidas em edital necessárias para a sua pertinente aplicação, ao viabilizar que após prazo definido, concorrentes entregassem suas documentações.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:47:31 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





item 7.3. Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

**PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Por todo acontecimento, não entendemos o interesse desta comissão em atropelar o ato convocatório, inclusive HABILITANDO as duas empresas retardatárias com várias irregularidades.

Sendo esta:

PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Como podemos verificar nos documentos que nos foi enviado para vista no processo, a empresa PLANALTO, fez uma alteração contratual no dia 09/12/2022, nº 98288684, protocolo: 234138815, como consta em sua certidão simplificada (JUCEB) e não foi apresentada nos documentos de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO, podemos também verificar que sua certidão de quitação de pessoa jurídica "CREA" não está válida, pois essa mesma alteração não foi atualizada junto ao Crea, podemos verificar no corpo da certidão a data anterior a sua alteração contratual, na própria certidão consta que qualquer alteração posterior de elementos cadastrais nela contido, perderá validade.

Por todo exposto solicito **SUA INABILITAÇÃO**.

Segue cópia da documentação em anexo.

D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Em relação à empresa D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, podemos constatar que a mesma não apresenta atestado operacional em nome da empresa, e sim, todos os atestados apresentados são em nome de DANILO HELTON SILVA SALDANHA ME e MARQUES CONSTRUÇÃO PIATÃ LTDA ME, sendo assim descumprindo o **item 5.4 parágrafo 2º do edital**, por todo exposto solicito **SUA INABILITAÇÃO**.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:47:50 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Adiro ainda que após solicitação via e-mail do pedido de vista, no dia 23/01/2023, esta comissão apenas nos deu resposta no dia 24/01/2023, às 19:46 pm, negando um novo prazo recursal, como consta documentação em anexo.

Na mesma direção, aponta a doutrina especializada de Marçal Justen Filho:

Deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. Não é dever dos particulares demonstrarem que as exigências impostas pela Administração são excessivas. Ou seja, não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque a **Constituição que determinou a admissibilidade apenas das mínimas exigências possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. [...]**

Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não deve prevalecer. **É fundamental destacar o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente é constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública.**

Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um *mínimo* de segurança. Portanto, não se admitem

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por
ELINALDO ALVES DOS
SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:48:13 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência *amplia* sua segurança. É evidente que o aumento de segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação. Essa não é a solução imposta pela Constituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17.ed. São Paulo: RT, 2016, pp.708/709).

Indiscutível, *a priori*, a possibilidade de exigência de qualificação técnica anterior na execução de objeto similar ao licitado a fim de resguardar o interesse público, a qual encontra fundamento no disposto no artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Da mesma forma, não se contesta, que eventuais previsões do edital devem ser respeitadas integralmente sob pena de gerar distorções e frustrar o caráter competitivo da licitação; no entanto, o excesso de formalismo em questões de fácil constatação da qualificação técnica da nossa empresa não cabe inabilitação pois preenchemos todos os requisitos exigidos.

Denota-se que a **TRATLOC comprovou a sua capacitação econômica em seu patrimônio líquido apresentando em seu balanço patrimonial e em sua capacitação técnica o profissional capacitado cumprindo às exigências determinadas em lei.**

Consoante alhures mencionado, a qualificação técnica foi sobejamente demonstrada por meio dos atestados apresentados, não se prestando para impedir a habilitação da nossa empresa, exigências mínimas de serviços específicos, **limitando, por conseguinte, o caráter competitivo da licitação.**

O que se pretende, ao fim e ao cabo com as exigências previstas no edital, é a de angariar elementos suficientes a comprovar a capacidade das empresas na entrega do produto e/ou prestação do serviço, **não sendo crível a Administração criar empecilhos para obstar a habilitação das licitantes.**

Logo, a inabilitação da nossa empresa mostra-se despida de razoabilidade e a desconsideração dos documentos apresentados a tempo e modo não podem ser desprezados sob pena de afronta à lisura do certame público e ao caráter competitivo da licitação.

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:52:20 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Nesse mesmo sentido, já se posicionou o Egrégio Tribunal Superior de Justiça no julgamento do Reexame Necessário n. 0068198-60.2012.8.24.0023, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgado em 08.11.2016:

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. EMPRESA COM MELHOR PROPOSTA INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. **PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXEGESE DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. "A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo"** (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:58:05 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-4-2005). (sem grifo no original).

Não diverge deste entendimento o doutrinador **Adilson Abreu Dallari** em sua obra **Aspectos Jurídico da Licitação**, sendo que com relação à elaboração dos editais afirma:

O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposta a se instrumentar para participar. Nesse sentido não se pode é aceitar em enunciados editalícios, exigências desmedidas, exageradas, impertinentes, destinadas tão somente, a afastar possíveis licitantes. **[grifos nossos]**

Corroborar com este entendimento os ensinamentos do professor **Marçal Justen Filho**, senão vejamos:

Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. **A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.** Assim, o ato convocatório viola o princípio

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:58:28 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;

b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;

c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) **A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.** Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. **[grifei]**

É importante destacar que em procedimento licitatório todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

A Lei Federal nº 8.666/93, inclusive veda a utilização de cláusulas que restringem a competição, ao teor do já citado, inciso I, do §1º, do art. 3º, in verbis:

Art. 3º - omissis - § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58

Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





distingões em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; **[grifos nosso]**

Como é sabido o certame licitatório tem como princípio basilar a ISONÔMIA ENTRE OS LICITANTES, **buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.**

Sendo assim, na certeza de que o Sra. Presidente da CPL jamais encenaria um processo licitatório, muito menos o Sr. Prefeito, e na certeza que buscam alcançar a proposta mais vantajosa mediante concorrência justa e transparente, sem qualquer predileção por empresa, é que **tenho a certeza de que não irão se distanciar da Lei e da Jurisprudência e irão reanalisar com minudência e bom senso os nossos atestados de capacidade técnica apresentados onde comprovarão que a nossa empresa cumpriu não só o edital como também a Lei e a Jurisprudência.**

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa. A Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:58:50 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o nº. 24.232.380/0001- 58

Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo, Santo Antônio De Jesus – Bahia

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

ELINALDO ALVES DOS
SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO
ALVES DOS SANTOS:93202326520

Dados: 2023.01.25 17:59:14 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





É inadmissível que se prejudique um licitante para, **“a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos” (Maria Luiza Machado Granziera, em “Licitações e Contratos Administrativos”)**. Ampliando esse entendimento, não é de se esperar que a Comissão empregue uma medida punitiva a um licitante, em supedâneo ao preceito legal e, mais adiante, na mesma sessão, deixe de fazê-lo a outro que, também, não atendeu *in totum* o edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso desta Comissão e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, financeiras e jurídicas para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Em homenagem a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União esta Comissão deve pautar-se pelo bom senso e pelo formalismo moderado, ponderando entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, **buscando a proposta mais vantajosa para a Administração**, assim como deve ser todo e qualquer procedimento licitatório, colaciono novamente nesse sentido, **orientação do TCU no acórdão 357/2015-Plenário**, “in fine”:

No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme **Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO**. (Grifos nosso).

ELINALDO ALVES DOS
SANTOS:93202326520

Assinado de forma digital por ELINALDO
ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:59:35 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia**

Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Por tudo aqui exposto, requiro que a Exma. Presidente da Comissão, desprovida que é de prepotência e arrogância, perseguindo como nós, a Justiça e bom senso; **reabilite a TRATLOC CONSTRUÇÕES para que prossiga neste processo, oferecendo qualidade e preço. Levando a verdadeira competitividade.**

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, requer desta Presidente e Equipe de Apoio, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão pelas razões expostas, declarando-a vencedora, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão, por ter apresentado o melhor preço, e por cumprir fielmente o que preconiza a Lei e a Jurisprudência.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento

Santo Antônio De Jesus - Ba, 25 de Janeiro de 2023

Elinaldo Alves Dos Santos
Tratloc Construções e Transportes Eireli - EPP

ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Assinado de forma digital por ELINALDO ALVES DOS SANTOS:93202326520
Dados: 2023.01.25 17:59:55 -03'00'

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ/MF sob o n.º. 24.232.380/0001- 58
Av. Antônio Carlos Magalhães, 233 A, 1 andar – Sala 03, B. São Paulo,
Santo Antônio De Jesus – Bahia
Telefone: (75) 98111-0535, E-mail: tratloclocações@gmail.com





Elinaldo Alves <tratloclocacoes@gmail.com>

Documentos empresas habilitadas Concorrência 02.2022 - MATINA.

1 mensagem

Sector de Licitação e Contratos - Matina/BA <licitacao@matina.ba.gov.br>
Para: tratloclocacoes@gmail.com

24 de janeiro de 2023 às 19:45

Prezados,

Conforme solicitado, seguem documentos apresentados na fase de habilitação das empresas que foram habilitadas no certame, segundo decisão proferida pela CPL e publicada na data de 18/01/2023 no Diário Oficial do Município.

Considerando que a documentação está sendo disponibilizada em prazo hábil para elaboração de recurso, que se encerra na data de 25/01/2023, não há que se falar em prorrogação de prazos, uma vez que a documentação sempre esteve à disposição para análise dos licitantes e interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos em Lei..

Em tempo, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA
*Governo de Ação e Cidadania.***2 anexos** **Documentos empresas habilitadas. (Anexos).zip**
20774K **Decisao Habilitacao..pdf**
1204K

ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.193.886/0001-20

STENIO HAINE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 058.547.875-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 65.919.081-3, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO ARAUJO, 164B, CASA, BARRO VERMELHO, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

Titular da empresa de nome PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600583435, com sede Rua Castro Alves, 119, Centro Planalto, BA, CEP 45190000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.193.886/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a STENIO HAINE DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PLANALTO-BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81200001556686

Página 1



Certifica o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022

Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26.193.886/0001-20
Planalto Construtora e Empreendimentos Eireli
Rua Castro Alves, Nº 119 - Centro
Planalto - BA - CEP 45190000





ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.193.886/0001-20

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**
PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

STENIO HAINE DA SILVA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 09/11/1991, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 058.547.875-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 65.919.081-3, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO ARAUJO, 164B, CASA, BARRO VERMELHO, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600583435, com sede Rua Castro Alves, 119, Centro Planalto, BA, CEP 45190000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.193.886/0001-20, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL/ ENDEREÇO/DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial. **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** com sede e domicílio na RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO PLANALTO, BA, CEP 45190000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da empresa é:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO

Req: 81200001556686



Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022

Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Página 2

26.193.886/0001-20
Planalto Construtora e Empreendimentos EIRELI
Rua Castro Alves, nº 119, Centro
Planalto - BA - CEP 45.190-000





ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.193.886/0001-20

CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÊSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 19/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da EIRELI caberá a STENIO HAINE DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Req: 81200001556686

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022

Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

J. 193.886/0001-20
Planalto Construtora - Empreendimentos EIRELI
Rua Castanho, s/n, Centro
Planalto - BA - CEP 44.190-000





ATO DE ALTERAÇÃO DA PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.193.886/0001-20

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo a titular pessoa física, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA. A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de PLANALTO-BA – Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PLANALTO-BA, 3 de novembro de 2022.

Stenio Haine da Silva

STENIO HAINE DA SILVA

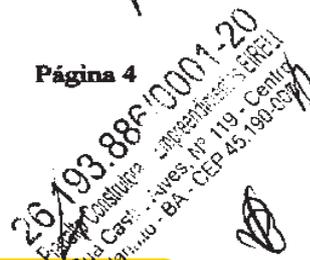
Req: 81200001556686

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022.
Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 165950712874421
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09







224558587

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	224558587 - 04/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600583435
 CNPJ 26.193.886/0001-20
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251763 DE 04/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 04/11/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251763

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

04/11/2022

26.193.886/0001-20
 PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Rua Capistrano Alves, Nº 119 - Centro
 41190-140 - BA - CEP 45.190-140



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251763 em 04/11/2022

Protocolo 224558587 de 04/11/2022

Nome da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600583435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 165950712874421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600583435	26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO, PLANALTO, BA - CEP: 45190000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.			

234138815

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 1196834705375 CPF SOLICITANTE: 043.289.135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600583435	26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO, PLANALTO, BA - CEP: 45190000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COMO O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO COMO, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.			

234138815

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 1196934705375 CPF SOLICITANTE: 043.289.135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600583435	26.193.886/0001-20	19/09/2016	19/09/2016
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 119, CENTRO, PLANALTO, BA - CEP: 45190000			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.300.000,00 UM MILHÃO TREZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 1.300.000,00 UM MILHÃO TREZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
STENIO HAINE DA SILVA 058.547.875-98	1.300.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
STENIO HAINE DA SILVA 058.547.875-98	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
09/12/2022	98288684		
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	480 - TRANSFORMAÇÃO LEI 14.195		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 3 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

234138815

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 1196934705375 CPF SOLICITANTE: 043.289.135-81 NIRE: 29600583435 EMITIDA: 03/01/2023 PROTOCOLO: 234138815





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 144904/2022
Emissão: 07/06/2022
Validade: 31/07/2022
Chave: dZ9bw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANGELO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Registro: 0505077965
CPF: 510.508.547-72

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 28/02/1986

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
Data de Formação: 03/12/1985

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do **BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53895099**. Data de vencimento do boleto: 31/07/2022
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- **CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.**
- **Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.**
- **Válido em todo território nacional.**

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)
Parcelamento Ano: 2022
Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Autos de Infração

Nada consta





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT BA

Nº 1531052/2022

Emissão: 30/03/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: ZbZ1z

Conselho Regional dos Técnicos Industriais BA

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: **ANGELO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA**

Registro: 51050854772

CPF: 510.508.547-72

Endereço: RUA CASTRO ALVES , 14, CENTRO , SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, 44430122

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 23/10/2019

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 11/01/2011

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: ZbZ1z
Impresso em: 30/03/2022 às 15:28:47 por: adapt, ip: 177.223.160.79





Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT BA

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

2022

Nome
 ANGELO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA

Data de Registro
 23/10/2019

Título Profissional
 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Registro Nacional: 51050854772
 Data de Emissão: 30/03/2022

Assinatura do Profissional

Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018. Válido em todo Território Nacional.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT BA

Filiação
 NELICE RIBEIRO DE SOUZA
 MIGUEL ANGELO DE SOUZA

CPF
 510.508.547-72

Doc. de Identidade
 1411261

Nascimento: 27/03/1959
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Naturalidade: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018. Válido em todo Território Nacional.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



LIVRO DIÁRIO NOMINAL N° 007 DA TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
EIRELI, CNPJ: 18.085.448/0001-10
(PERÍODO DE APURAÇÃO DE 01/01/2021 À 31/12/2021) Sexta-Feira, 31 de Dezembro
de 2021 às 16:05:32 (Dezesseis Horas, Cinco Minutos e Trinta e Dois Segundos)
CONTADOR JAILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CRC/BAHIA n°.: 027922/O-4
Balanço Patrimonial Realizado e Encerrado em 31/12/2021



Folha 27 de 36

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		168.648,02
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
BANCOS COM MOVIMENTO	119.645,23	
EMPRÉSTIMOS	20.465,37	
FORNECEDORES	<u>18.122,27</u>	
	158.232,87	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
ENCARGOS SOCIAIS E RECOLHER		
RESCISÕES A PAGAR	1.155,13	
INSS A RECOLHER	1.114,49	
FGTS A RECOLHER	<u>810,54</u>	
	3.080,16	
OBRIGAÇÕES FISCAIS		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	<u>7.334,99</u>	
	7.334,99	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		8.964,99
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	8.964,99	
	8.964,99	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.226.910,04
INEXIGÍVEL	500.000,00	
CAPITAL NACIONAL		
CAPITAL SOCIAL	<u>500.000,00</u>	
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00	
RESERVAS		726.910,04
LUCROS ACUMULADOS PERÍODOS ANTERIORES	652.491,15	
LUCROS APURADO NO PRESENTE EXERCÍCIO	<u>74.418,89</u>	
RESERVA DE LUCROS	726.910,04	
TOTAL DO PASSIVO		1.404.523,05

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL EXPRESSO EM REAIS, APESENTANDO UM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO VALOR DE R\$ 1.226.910,04 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS), REALIZADO EM 31/12/2021.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº 18.085.448/0001-10
ELINALDO ALVES DO SANTOS
CPF/MF nº: 932.023.265-20
SÓCIO ADMINISTRADOR

JAILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF Nº. 561.097.095-49
CRC/BAHIA Nº.: 027922/O
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YZKXWUv4CwEd3pBHEdVAY8m8vN9jZImrU_D3HGRHdB08F1zzSQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93202326520-ELINALDO ALVES DOS SANTOS | 56109709549-JAILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA



**ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

De: Gabinete - Prefeitura Municipal de Matina
Para: licitacao@matina.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
Enviada em: 27/01/2023 | 16:14
Recebida em: 27/01/2023 | 16:15
RECURSO MAT... .pdf 821.56
KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA-BA
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br - matina.ba.gov.br
Matina – Bahia

De: "ROCHA RIOS CONSTRUTORA" <rochariosconstrutora@gmail.com>
Enviada: 2023/01/25 15:40:43
Para: gabinete@matina.ba.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PREZADOS,
SEGUE ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.

POR GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO.
att,
ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 40.500.706/0001-37





Meireles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA

**ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. REF.:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ: 40.500.706/0001-37, situada na Avenida 2 De Julho 698 – Bairro Centro , Baixa Grande-Ba – CEP: 44.620-000, doravante denominada licitante no processo acima referenciado, vem pela presente, por conduto do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal e art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a ação arbitrária e equivocada da comissão de licitações no processo licitatório supra referenciado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 18 de janeiro de 2023, foi publicada a ata do certame supra citado, no qual foi decretada, pela Comissão de Licitação deste Município, a inabilitação de nossa empresa no certame, ressalte que tal decisão é completamente equivocada, portanto com fulcro na alínea “a”, inciso I do art. 109, alinhada com o art. 110 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, o prazo final para a interposição do recurso torna-se 25 de janeiro de 2023.





Meireles:

II - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula a atividade administrativa. Conforme refere Hely Lopes

“O princípio da legalidade como princípio da administração significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido, e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso I, parágrafo único da Lei n.9784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa a observância dos princípios administrativos.

Na Administração pública não existe liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** A lei para o particular significa “poder fazer assim”, para o administrador significa “dever fazer assim” (*in* Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 27 ed., pag. 86).”

Desta forma é notório que a administração pública não possui qualquer liberdade para praticar atos fora aqueles previstos no edital.





Meireles:

Pertinente é a exegese de Marçal Justem Filho, no que diz respeito a falta da observância dos ditames legais em licitações.

*“Dito de outro modo, a ausência de impugnação imediata pelos licitantes não significa que a licitação se tornou válida e inquestionável. A omissão, desatenção ou falta de tempo dos particulares é insuficiente para transmudar em válidos atos administrativos defeituosos. Por isso, nada impede que o particular omita qualquer recurso e, no período posterior, compareça em face da Administração e aponte o defeito. **A recusa em reconhecer a existência do vício caracterizará atuação altamente reprovável da Administração Pública.** Como se diz usualmente, a recusa em pronunciar o vício importa a prática de um novo ato defeituoso. E mais reprovável do que recorrer em equívoco é recusar-se a reconhecer o próprio erro” (cf. Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 4ª ed., Dialética, São Paulo, 2005, p. 160).*

Destarte é evidente a necessidade de correção onde houver qualquer equívoco, tendo em vista a necessidade da administração pública em seguir religiosamente o previsto em lei.





Página

Ademais conforme o previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública é regida por uma série de princípios que devem ser atendidos em sua íntegra.

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e, também, ao seguinte:” (Grifo nosso)

Face ao **exposto**, **é evidente que em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade** a administração Pública deve seguir de maneira religiosa todos os ditames editalícios.





Página

III - DOS FATOS**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ITENS**
DE RELEVÂNCIA

Na referida ata de habilitação foi decretada a inabilitação de nossa empresa pelo não atendimento *aos itens*:

5.1, alínea “m” e “n”

- m) Prova de que a Licitante e seus sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS;
n) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal dá Transparência).

5.3, inciso “VII”,

Por não possuir capital nem patrimônio líquido para fins de qualificação financeira;

c) deixou de apresentar as declarações exigidas no edital devidamente assinadas pelo responsável legal.

No entanto tal decisão é completamente equivocada, visto que todos os itens solicitados estão presentes na documentação apresentada por nossa empresa conforme comprovaremos a seguir:

REFERENTE AO ITEM 5.1, alínea “m” e “n”

m) Prova de que a Licitante e seus sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS;

n) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal dá Transparência).





Página

O art. 27 da Lei nº 8.666/93 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem *Numerus Clausus*. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole. Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), proferido no Acórdão nº 991/2006 - Plenário: "Voto: (...) 4. Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exhaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos...".[1]

A Lei nº 8.666/93 não contempla, no que tange aos requisitos habilitatórios, qualquer documento alusivo a certidões emitidas por órgãos de controle ou de cadastros unificados, a exemplo da certidão do Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Conforme o documento abaixo, é nítido que a empresa apresentou sim o que se pede no edital, uma vez que o documento apresentado já supre toda exigência editalícia por apresentar a consulta conjunta emitida através do site o TCU, que já comprova que a empresa não possui nenhuma irregularidade referente as certidões do CEIS ou CNEP conforme exigência do edital.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Página

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2022 14:54:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **40.500.706/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Página

Diante de todo o exposto, a exigência de certidões não contempladas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das certidões do TCU, CEIS, CNJ e CADIN é ilegal, haja vista o rol elencado nestes dispositivos ser taxativo. Conquanto, qualquer exigência editalícia neste sentido carece de legitimidade, além de restringir o caráter competitivo do certame e reduzir o universo de interessados em contratar com a Administração Pública, sob pena, ainda, de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle. Demais disso, também vão de encontro ao que estabelece a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI, no sentido de que extrapolam as premissas nele contidas, na medida em que somente se “permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

[1] TCU. Acórdão 991/06. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. DOU: 26/06/06.

REFERENTE AO ITEM 5.3, inciso “VII”,

Por não possuir capital nem patrimônio líquido para fins de qualificação financeira;

c) deixou de apresentar as declarações exigidas no edital devidamente assinadas pelo responsável legal.





Página

**POR NÃO POSSUIR CAPITAL NEM PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA FINS
DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA;**

O que diz a Lei 8666/93, denominada de Lei das Licitações, mais
precisamente o **Art. 31**

O Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira
LIMITAR-SE-Á A:

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei,** (grifo nosso) como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, (grifo nosso) devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

No que se refere o que diz a lei, podemos notar um equívoco por parte desta comissão, uma vez que a empresa cumpriu com todos os requisitos da parte **Econômico-financeira**, exigidos na lei e no edital conforme iremos comprovar a seguir.





Página

EXIGENCIA DO EDITAL**5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

VII. Comprovação de possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 31, § 3º da Lei 8666/93.

405007060001-37

74-32581595

74 999549366 | 991044539

rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





Página

DOCUMENTOS APRESENTADO POR NOSSA EMPRESA**BALANÇO PATRIMONIAL DEMOSTRATIVO DE PATRIMONIO LIQUIDO**

Livro: 0002 Pagina: 0027

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

8- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.165.164,78
Capital Social	450.000,00
Lucros Acumulados	715.164,78

Baixa Grande – BA, 05 de agosto de 2021.

RAZÃO SOCIAL: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
Sócio - Administrador: OZIANE ALVES BARBOSA RIOS
CPF: 010.595.015-70

Contador: OTO ABREU BORGES
CRC/BA: 029027/O-0
CPF: 004.646.455-73



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=971M1zKwskUj4R5KV751119S1E190x0WwGex7Jdbk-z17R2xQ
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00464645573-OTO ABREU BORGES | 01059501570-OZIANE ALVES BARBOSA RIOS

106

405007060001-37

74-32581595

74 999549366 | 991044539

rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





EXIGENCIA DO EDITAL

GARANTIA DE 1% DA PROPOSTA CONFORME SOLICITADO ITEM 5.8 – DA GARANTIA

a) Conforme disposto no art. 31, III, da Lei 8666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput*, e §1º do art. 56 da Lei de Licitações, a garantia será limitada a 1% do valor estimado do objeto da Licitação.

SEGUE ABAIXO DOCUMENTOS APRESENTADOS POR NOSSA EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO EDITAL:

Ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei

☎ 405007060001-37

📞 74-32581595

© 74 999549366 | 991044539

✉ rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

📍 Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





Página

GARANTIA NA MODALIDADE DE SEGURO - GARANTIA DE 1% DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junta Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **04/01/2023 11:07:30**

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0343820**

Proposta: **3739247**

Controle Interno (Código Controle): **482932538**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750343820000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

CPF/CNPJ: 16.417.800/0001-42 Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina - BA

DADOS DO TOMADOR: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA ME

CPF/CNPJ: 40500706000137 AV 2 DE JULHO 698, , CENTRO - CEP: 44.620-000 - BAIXA GRANDE - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209755-1 VIA PERSONNALITE CORRETORA DE SEGUROS E INVESTIMENTOS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações e eletrônicas seguras. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep>.

Página 1 de 8

405007060001-37

74-32581595

74 999549366 | 991044539

rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0343820**
 Proposta: **3739247**
 Controle Interno (Código Controle): **482932538**
 Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750343820000000**

Página
junto
 SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 74.083,66	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 74.083,66	06/01/2023	08/04/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 186,73
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 186,73

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	11/01/2023	15585781	R\$ 186,73

Em atendimento à Lei 12.741/12 in fine para os que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pa seg e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pod(e)m sofrer alteração(ões) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição.





Página

REFERENTE A ALEGAÇÃO ABSURDA POR PARTE DESTA COMISSAO

c) deixou de apresentar as declarações exigidas no edital devidamente assinadas pelo responsável legal.

E muito estranho que esta comissão utilize como um dos motivos de INABILITAÇÃO de nossa empresa a alegação de que as declarações apresentadas não contem assinatura do Responsável legal da empresa, uma vez que todas as declarações apresentadas possuem **ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA**, não só do Responsável legal, como também de todos os membros da equipe técnica apresentada. Portanto tal alegação está totalmente equivocada conforme comprovaremos a seguir.

OZIANE ALVES BARBOSA RIOS – RESPONSÁVEL LEGAL**JOÃO DA SILVA BITTENCOURTNETO – ENGENHEIRO CIVIL****CARLOS ALBERTO MAGALÃES SANTOS – ENGENHEIRO CIVIL****TAINÁ MELO DE OLIVEIRA – ENGENHEIRA ELETRICISTA****ADRIANO IRIS DOS REIS SANTANA – TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO****OTO ABREU BORGES – CONTADOR RESPONSÁVEL**



Página

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autorização** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ca1b08017aaa8c4e986cfec9650db3af14ebb60f7328101bf6ec558263b9d2e1** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Oziane Alves Barbosa Rios (010.***-**-70)**, **João da Silva Bittencourt Neto (858.***-**-67)**, **Carlos Alberto Magalhães Santos (130.***-**-20)**, **Tainá Melo de Oliveira (060.***-**-58)**, **Adriano Iris Dos Reis Santana (038.***-**-08)**, **Oto Abreu Borges (004.***-**-73)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **104425** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**DECLARAÇÕES MATINA - CR02**", cujo assunto é descrito como "**DECLARAÇÕES MATINA - CR02**", faz prova de que em **04/01/2023 15:33:41**, o responsável **Rocha Rios Construtora Ltda (40.500.706/0001-37)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rocha Rios Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/01/2023 15:43:07** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1f0711948a770eea9bb0e83856de739484d24317d0a3223d873d42d96d8edc2a**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



405007060001-37

74-32581595

74 999549366 | 991044539

rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





Página

¹ **Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.**

² **Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.**

Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica.

É importante notar que esse artigo está se referindo especificamente aos documentos que são [admitidos como prova](#) dentro de um processo. Porém, justamente pelo fato de que as normas processuais aceitam documentos digitais (e assinados eletronicamente) como prova, podemos concluir que a legislação brasileira reconhece a validade jurídica da assinatura eletrônica.

Além das normas gerais do CC e do CPC, existem outras mais específicas tratando da validade das assinaturas eletrônicas. É o caso da Medida Provisória n. 2.200-2, de agosto de 2001. Veja o que diz o artigo 10 dessa MP:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.





Página

§1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

O §1º deste artigo especificamente reconhece as assinaturas digitais, isto é, aquelas realizadas com autenticação por meio de certificado digital.

Por tanto é evidente que todas as exigências solicitadas no edital e dentro do estipulado na lei de Licitações foi cumprida pelos documentos apresentados por nossa empresa, e mesmo assim a comissão de forma equivocada e errônea optou pela inabilitação de uma empresa que cumpriu com todas as exigências legais apresentadas.

Vale ressaltar que no dia da sessão de abertura de **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**, ocorreu um fato que deixou dúvidas perante a alguns licitantes presentes, uma vez que esta mesma comissão não cumpriu com o que eles mesmo dizem no seu próprio edital.





item 7.3. Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

Mesmo assim optou por receber os envelopes das duas empresas retardatárias sendo elas:

D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

A sessão que estava marcada pra começar no dia 06 de janeiro de 2023 as 09:00 horas da manhã, só foi ter início as 09:30hrs da manhã pelo fato do Assessor Jurídico da comissão o senhor **ITALO BRITO MAGALHAES** chegar atrasado, e depois de quase uma hora após o horário marcado no edital para início da sessão, chegou os representantes retardatários para participar do certame conforme consta na ata de Credenciamento. De forma totalmente arbitrária, contrariando a vontade dos outros licitantes presentes e revoltando até o representante da empresa **KOMPAÇO**, que conforme escrito na ata de sessão manifestou intenção de impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** contra a decisão desta CPL e mesmo diante toda insatisfação a comissão decidiu por aceitar os envelopes das mesmas e permitir que participassem do certame, contrariando todos os licitantes





Página

presentes que chegaram no horário correto marcado no edital, além disso é muito estranho que na ata de HABILITAÇÃO apenas foram HABILITADAS a empresa **KOMPAÇO** e as duas empresas retardatárias:

**D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA E
PLANALTO ONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**

Desta forma, por todo o acontecido gerou muitas dúvidas referente a competitividade do certame uma vez que em um processo licitatório com 15 empresas participantes a CPL entenda que apenas 03 empresas cumpriram todos os requisitos do edital. Fica mais estranho ainda que junto as 03 empresas habilitadas esta as duas retardatárias.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, solicitamos a comissão que declare pela HABILITAÇÃO da nossa empresa, visto que inexistem embasamento legal para sustentar nossa inabilitação. E informamos que encaminharemos cópia de todo o processo para os órgãos fiscalizadores TCU, CGU e ao Ministério Público para que venha ser averiguado todos os fatos e decisões tomada no certame com o intuito de garantir a lisura e competitividade no certame para que nenhum licitante venha a ser prejudicado.





Página

Baixa grande – BA, 25 de janeiro de 2023ROCHA RIOS
CONSTRUTORA

LTDA:40500706000137

Assinado de forma digital por
ROCHA RIOS CONSTRUTORA
LTDA:40500706000137
Dados: 2023.01.25 15:32:49 -03'00'**ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA****CNPJ: 40.500.706/0001-37****OZIANE ALVES BARBOSA RIOS****Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
(RESPONSÁVEL LEGAL)**

405007060001-37

74-32581595

74 999549366 | 991044539

rochariosconstrutora@gmail.com | ozyrios30@gmail.com

Av. 02 de julho, 698 - Centro - Baixa Grande-BA





TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022

“Primeiro Aditivo ao Contrato n° 048/2022, Pregão Eletrônico N° 001-22PE, deflagrado do Processo Administrativo n° 001/2022”.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADO: A **PROCEDE BAHIA – PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.195.422/0001-25, estabelecida à Avenida Sebastião de Assis Gomes, n° 488, Bairro Sandoval Moraes, no município de Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, através de seu Sócio-Gerente, Ronni Donato Araújo, portador de cédula de identidade no 798360380 SSP/BA e CPF no 777.275.095-15, detentor do endereço eletrônico procedebahia@hotmail.com, telefone fixo (77) 3452-3455, telefone celular (77) 99116-6100, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato n° 048/2022, Pregão Eletrônico N° 001-22PE, deflagrado do Processo Administrativo n° 001/2022, que refere-se à contratação de empresa visando a prestação de serviços Licenciamento de uso do software de imprensa oficial, Diário Oficial Próprio do Município, gerenciamento de site próprio e sistema integrado para publicação em sites com certificação digital de publicações de matérias dos atos oficiais e publicidades legais da Prefeitura Municipal de Matina – BA, em Jornal Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prorrogação da avença, será acrescido ao contrato a importância de **R\$136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, mantendo os preços e valores estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo Contratual

Parágrafo único: O acréscimo da despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	R\$136.800,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		





Parágrafo Segundo: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$273.600,00 (duzentos e setenta e três mil seiscentos reais), em decorrência do aditivo de prorrogação de prazo do serviços de caráter contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 048/2022, que passa a contar com prazo de vigência até 01/02/2024. Considerando se tratar de serviço de prestação continuada, fica estabelecido igual valor ao previsto na Cláusula Primeira do Termo Contratual pela prestação dos serviços no novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 30 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

PROCEDE BAHIA – PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ sob o nº 26.972.465/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC9B-6B22-8DF1-6C37-DC35> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC9B-6B22-8DF1-6C37-DC35



Hash do Documento

a3d756b6b6e33bc19fa711c8fe8c52b4f78d6059a4a82ed245406eb7d3100751

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/01/2023 17:02 UTC-03:00